

**RETENÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA SOBRE  
CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA**

**DRA. VALÉRIA DE  
SOUZA TELLES**

# CONCEITOS

## CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

- Colocação à disposição da contratante
- Em suas dependências ou nas de terceiros – indicadas pela contratante
- De trabalhadores que realizem serviços contínuos – necessidade permanente da contratante
- Relacionados ou não com a sua atividade fim
- Quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação
- Inclusive por meio de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74)

# EMPREITADA

- É a execução de tarefa, obra ou serviço, contratualmente estabelecida
- Por preço ajustado
- Com ou sem fornecimento de material/equipamentos
- Realizadas nas dependências da contratante, de terceiros ou da empresa contratada
- Tendo como objeto um resultado pretendido

# EXIGIBILIDADE

- **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

VIGOR: Até a competência janeiro/99  
(OS/INSS/DAF nº 176/97, com as  
alterações da OS/INSS/DAF nº 184/98)

- **RETENÇÃO**

INÍCIO: 01.02.99 (Artigo 29 da Lei nº  
9.711/98)

REGULAMENTAÇÃO: Arts. 219 a 224-A  
do Decreto nº 3.048/99

# RETENÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- Empresa Contratante – reter 11% do valor bruto da NF e recolher ao INSS *em nome da contratada*, inclusive em regime de trabalho temporário
- Competência: data de emissão da NF, fatura ou recibo
- Adiantamento: retenção – faturamento

# RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO

## Prazo

Dia 20 do mês subsequente à emissão da NF ou 1º dia útil imediatamente anterior

Mais de uma NF – mesma competência –  
consolidação do recolhimento em uma  
única GPS

# **EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES**

A partir de 01/09/2002 –  
obrigatoriedade pela retenção

De 01/01/2000 a 31/08/2002 –  
desobrigatoriedade pela  
retenção

# EMPREITADA E CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO OU ZELADORIA –  
exceto desinfecção, desentupimento e dedetização\*

VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA – exceto  
monitoramento eletrônico \*

CONSTRUÇÃO CIVIL

NATUREZA RURAL

DIGITAÇÃO – inserção de dados

PREPARAÇÃO DE DADOS  
PARA PROCESSAMENTO

# CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

ACABAMENTO

EMBALAGEM

ACONDICIONAMENTO

COBRANÇA

COLETA OU RECICLAGEM DE LIXO  
OU DE RESÍDUOS – exceto  
containers e caçambas estacionárias

COPA

HOTELARIA

CORTE OU LIGAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS

DISTRIBUIÇÃO

TREINAMENTO OU ENSINO

ENTREGA DE CONTAS E DE

DOCUMENTOS

LIGAÇÃO DE MEDIDORES

LEITURA DE MEDIDORES

MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES,  
DE MÁQUINAS OU DE  
EQUIPAMENTOS

MONTAGEM

OPERAÇÃO DE MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

OPERAÇÃO DE PEDÁGIO OU DE  
TERMINAIS DE TRANSPORTE

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS

PORTARIA, RECEPÇÃO OU  
ASCENSORISTA

RECEPÇÃO, TRIAGEM OU DE  
MOVIMENTAÇÃO

PROMOÇÃO DE VENDAS OU DE  
EVENTOS

SECRETARIA E EXPEDIENTE

SAÚDE

TELEFONIA OU TELEMARKETING

Obs.: *Relação exaustiva*

# DISPENSA E INAPLICABILIDADE DA RETENÇÃO

Empresa contratante (dispensa da retenção) e a contratada (dispensa de destacar)\*:

Valor da retenção inferior a R\$ 29,00

Serviços de trabalhadores avulsos

Empreitada total ou repasse integral – solidariedade

Serviços prestados por entidade beneficente, isenta de contribuições sociais

A contratada, cumulativamente:

Não possuir empregados;

Serviço prestado pessoalmente pelo titular ou sócio;

Faturamento - mês anterior igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição ( $R\$ 3.218,90 \times 2 = R\$ 6.437,80$ );

Obs.: declaração – representante legal

Serviços de profissionais com  
profissão regulamentada ou  
serviços de treinamento e ensino

Prestados pessoalmente pelos  
sócios

Sem o concurso de  
empregados ou outros  
contribuintes individuais

Menção do fato na nota fiscal  
ou documento apartado

Serviços prestados por  
contribuinte individual equiparado  
à empresa/pessoa física/missão  
diplomática/repartição consular

Serviços de transporte de cargas,  
a partir de 10 de junho de 2003  
(Decreto nº 4.729/03)

Empreitada realizada nas  
dependências da contratada.

# INAPLICABILIDADE – CONSTRUÇÃO CIVIL

administração, fiscalização,  
supervisão ou gerenciamento de  
obras

assessorias ou consultorias  
técnicas

controle de qualidade de materiais

fornecimento de concreto  
usinado, de massa asfáltica ou de  
argamassa usinada ou preparada

jateamento de areia ou  
hidrojateamento

perfuração de poço artesiano

elaboração de projeto da  
construção civil vinculado a uma  
Anotação de Responsabilidade  
Técnica (ART)

ensaios geotécnicos de campo ou  
de laboratório (sondagens de solo,  
provas de carga, ensaios de  
resistência, amostragens, testes em  
laboratório de solos ou a outros  
serviços afins)

serviços de topografia

instalação de antenas coletivas

instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão

instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil

- Obs.: Emissão de nota fiscal relativa à mão-de-obra na instalação - integração base de cálculo da retenção

locação de caçambas

locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra

instalação de estrutura metálica, de equipamento ou de material, com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil

- Obs.: Emissão de nota fiscal relativa à mão-de-obra na instalação - integração base de cálculo da retenção

## fundações especiais

Obs.: Mesma obra - serviços citados - simultaneamente mão-de-obra para outro serviço sujeito à retenção - aplicação da retenção apenas a este serviço - desde que seus valores estejam discriminados em nota fiscal. Sem discriminação = retenção da totalidade

# APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- Material e equipamento fornecidos pela contratada – estabelecidos no contrato e na nota fiscal – ***base de cálculo valores estabelecidos***

- Valores apenas previsto em contrato, desde que discriminados na N.F. a:
- Serviços em Geral:
  - 50% - valor bruto da nota
- Transporte de passageiros:
  - 30% do valor bruto da nota – despesas de combustível e/ou manutenção por conta da tomadora
- Limpeza:
  - 65% - limpeza hospitalar
  - 80% - demais limpezas

- Equipamento inerente à execução dos serviços contratados – sem previsão em contrato – base de cálculo: no mínimo 50% valor bruto da NF (com discriminação de valores na NF)

- **Construção Civil – Equipamentos** (inerentes aos serviços), sem previsão de valores em contrato, deverá ser discriminados em nota fiscal, não podendo ser inferior a:

Drenagem: 50%

Obras de arte (pontes e viadutos): 45%

Pavimentação asfáltica: 10%

Terraplenagem, aterro sanitário ou dragagem: 15%

Demais serviços: 35%

- Materiais ou locação de equipamentos – valores não superiores a aquisição ou locação – contratada comprova (documentos fiscais de aquisição do material ou contrato de locação de equipamento) – inclusive construção civil
- Quando não inerente ao serviço – sem previsão no contrato – base de cálculo será o valor bruto da NF (mesmo com discriminação dos valores nesta) – exceto transporte de passageiros (30%)
- Falta de discriminação de valores na NF – base de cálculo – valor bruto – ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato

# DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Valores discriminados em NF referentes a:

- Alimentação (fornecida pela contratada) em conformidade com o PAT
- Vale-transporte conforme legislação própria

\* Taxa de administração ou de agenciamento – dedução – impossibilidade

# COMPENSAÇÃO

- Desde que destacada retenção NF, fatura ou no recibo.
- Na falta de destaque – possibilidade – desde que a contratante tenha efetuado o recolhimento do valor.
- Só mesmo estabelecimento
- Obra de construção civil - saldo de retenção – estabelecimento da empresa ao qual se vincula a obra – possibilidade.

- Saldo remanescente – competências subsequentes – possibilidade.
- Somente poderá ser efetuada com as contribuições devidas à Previdência Social – campo 6 da GPS
- Retenção em dezembro - compensação 13<sup>o</sup> salário – possibilidade

# RESTITUIÇÃO

Utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP (Instrução Normativa RFB nº 900, de 30.12.2008 – DOU 1 de 31.12.2008 – Edição Extra, art. 2º)